



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS  
Rodovia SC 484 Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3195  
cpad@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

## ATA Nº 1/CPAD/UFFRS/2022

### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD

1 Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta  
2 minutos, via *Webex*, reuniram-se os membros permanentes da Comissão Permanente de  
3 Avaliação de Documentos (CPAD) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFRS) para a  
4 primeira reunião extraordinária de 2022, com o intuito de decidir se os membros apresentarão  
5 manifestação de apoio ao Arquivo Nacional, conforme solicitação encaminhada por e-mail pelo  
6 Pontos Focais dos PGTs, em **05.09.2022**, à presidente da CPAD, Cinara Reis Flores, em relação à  
7 ação de gestão documental sobre Decreto Nº 10.148/2019. A consulta aos órgãos prende-se ao  
8 fato de que há documentos prontos para serem eliminados e não podem fazê-lo tendo em vista a  
9 Ação Civil Pública Nº **5006596-71.2022.4.02.5101/RJ** impetrada pelo Ministério Público  
10 Federal e decisão interlocutória que suspendeu as eliminações de documentos na esfera pública  
11 federal. A reunião foi dirigida pela presidente da CPAD, Cinara Reis Flores e secretariada por  
12 Jocelaine Zanini Rubim Link. **Fizeram-se presentes à reunião os seguintes membros:** Cinara  
13 Reis Flores, Jocelaine Link e Thais Giovana Merlo. **Iniciada a sessão: 1.1** A presidente inicia a  
14 sessão agradecendo aos presentes e realizou uma explanação sobre o Decreto Nº 10.148, de 2 de  
15 Dezembro de 2019, que institui, no âmbito do Arquivo Nacional, a Comissão de coordenação do  
16 Sistema de gestão de documentos e Arquivos da administração pública federal – Comissão de  
17 Coordenação do Siga. Explicou que, no referido decreto, no Capítulo II, art. 9º, inciso V há a  
18 orientação de que as CPADS devem submeter as listagens de eliminação de documentos para  
19 aprovação do titular do órgão ou da entidade. A UFFRS é uma Autarquia Federal e conforme  
20 interpretação realizada pela leitura do mencionado artigo 9º compreende-se que a autoridade  
21 responsável pela aprovação das listagens de eliminação de documentos, no âmbito das IFES, é o  
22 Reitor. A Lei de Arquivos (Lei nº 8.159/1991), no artigo 9º indica que “a eliminação de  
23 documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante  
24 autorização da instituição arquivística pública, na sua esfera de competência”. Saliencia-se que,  
25 no caso dos órgãos da Administração Pública Federal, é o Arquivo Nacional o órgão competente  
26 para autorizar a eliminação de documentos públicos. Dessa forma, compreende-se que, ao  
27 delegar a referida competência ao Reitor, ou seja, titular do órgão, há uma inobservância da  
28 autoridade arquivística e violação à Lei de Arquivos. Entretanto, ressalta-se que, na Manifestação  
29 da União no evento 25, na alínea ‘c’, da Ação Civil Pública, impugnando o alegado pelo MPF  
30 afirmam que: “*O art. 9º da Lei nº 8159/1991, ou qualquer outra norma, não estabelece rito para*  
31 *a submissão das Listagens de Eliminação de Documentos (LEDs), elaboradas pelas CPADs, com*  
32 *vistas à autorização por autoridade arquivística competente. Portanto, não houve supressão de*  
33 *competência do Arquivo Nacional para autorizar a eliminação de documentos. Essa autorização*  
34 *continua a ser necessária, ocorrendo por meio da aprovação de Tabela de Temporalidade e*  
35 *Destinação de Documentos (TTDD)”. O “Pontos Focais dos PGTs”, por meio do seu*  
36 representante, Sr. Telesmagnó Neves Teles, Dr. Eng. Especialista em Políticas Públicas e Gestão  
37 Governamental do Ministério da Economia solicitou que seja encaminhado até **15.09.2022** para  
38 o endereço eletrônico [siga@an.gov.br](mailto:siga@an.gov.br) a manifestação de apoio das instituições e pareceres de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS  
Rodovia SC 484 Km 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3195  
cpad@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

39 especialistas à metodologia proposta pelo Arquivo Nacional no Decreto nº 10.148/2019. Nesse  
40 sentido, tornou-se imprescindível, que os membros da CPAD da UFFS realizassem uma votação  
41 para apreciar se devem ou não encaminhar opinião sobre o tema ao Arquivo Nacional. **1.2**  
42 **Votação sobre manifestação de apoio ao Arquivo Nacional:** A presidente solicitou que os  
43 participantes apresentem seu voto se devem ou não manifestar apoio ao Arquivo Nacional. Os  
44 membros por unanimidade decidiram abster-se de apresentar apoio e aguardar a decisão da lide,  
45 bem como, a presidente Cinara, encaminhará ao endereço eletrônico [gabinete@uffs.edu.br](mailto:gabinete@uffs.edu.br) resposta  
46 sobre a discussão do pedido de manifestação. Sendo o que tinha para ser tratado, a presidente,  
47 Cinara Reis Flores, encerra a reunião e eu, Jocelaine Link, lavrei a presente ata.



*Ata Nº 1/2022 - CPAD (10.53.01)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 15/09/2022 15:36 )*

**CINARA REIS FLORES**

ARQUIVISTA  
DGDOC (10.53.04)  
Matrícula: ###642#5

*(Assinado digitalmente em 15/09/2022 15:33 )*

**JOCELAINE ZANINI RUBIM LINK**

ARQUIVISTA  
PROGESP (10.49)  
Matrícula: ###665#1

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**,  
ano: **2022**, tipo: **Ata**, data de emissão: **15/09/2022** e o código de verificação: **e3c0dc26d2**